



COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DA REGIÃO DO RIO BENEVENTE REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES.

Art. 1º O Comitê das Bacias Hidrográficas da Região do Rio Benevente (CBH Benevente), com atuação e jurisdição na Bacia Hidrográfica do Rio Benevente, definida pelos limites geográficos da Região Hidrográfica da Bacia do Rio Benevente, delimitada pela área de drenagem com foz no município de Anchieta, neste Estado, localizada na escala de 1:50000, nas coordenadas 40°39'17", longitude Oeste e 20°48'20,5", latitude Sul, instituído pelo Decreto nº 1.206-R de 29 de agosto de 2003, com prazo de duração indeterminado e foro na cidade de Alfredo Chaves é um órgão colegiado regional, tripartite e paritário, de caráter deliberativo e normativo, componente do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Espírito Santo (SIGERH/ES).

Parágrafo único: A Sede do CBH Benevente coincidirá com a de sua Secretaria Executiva ou Presidência.

Art. 2º O Comitê das Bacias Hidrográficas da Região do Rio Benevente doravante denominado CBH Benevente, será regido pelo Código Civil Brasileiro em vigor, pela legislação pertinente e por este Regimento Interno.

Art. 3º Entende-se por Regimento Interno, para os efeitos de operacionalização e execução de ações e atividades inerentes ao CBH Benevente, a regulamentação de seus dispositivos legais e demais normas pertinentes.

§ 1º - Neste Regimento Interno a expressão Comitê das Bacias Hidrográficas da Região do Rio Benevente e o vocábulo CBH Benevente se equivalem, passiva e ativamente, para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

§ 2º - A diretoria, juntamente com as câmaras técnicas do CBH Benevente velará pela constante aplicação, aprimoramento e atualização deste Regimento Interno, mediante aprovação do colegiado.

Art. 4º O CBH Benevente tem por finalidade:

I - promover e articular no âmbito da gestão ambiental das bacias hidrográficas da região do rio Benevente, com ênfase no gerenciamento das águas a viabilização técnica e econômico-financeira de programas de investimentos e o apoio à consolidação de políticas públicas e do setor privado, visando o desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas da região do rio Benevente;

II - promover a articulação federal, estadual e intermunicipal, integrando as iniciativas regionais de estudos, projetos, planos e programas às diretrizes e metas estabelecidas para as bacias hidrográficas da região do rio Benevente, com vistas à conservação e à proteção de seus recursos naturais, considerando seu potencial hidrográfico e sua biodiversidade;

III - promover as ações e exercer as atribuições definidas no âmbito da Política e do Sistema Nacional e Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos implementando e integrando as ações previstas na Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, na Lei Estadual nº 10.179, de 17 de março de 2014 e em normas complementares supervenientes;

IV - acompanhar a criação e promover a integração de instâncias regionais de gestão de recursos hídricos da bacia, tais como: os comitês de subbacias, as associações de usuários e outras formas de organização;

V - promover e apoiar a prevenção das causas e efeitos adversos da poluição, das doenças de veiculação hídrica, das inundações, das estiagens, da erosão do solo e do assoreamento dos corpos d'água;

VI - promover a utilização racional dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, assegurando o uso prioritário para o consumo humano e dessedentação de animais, nesta ordem;

VII - estimular o desenvolvimento de programas permanentes de conservação e proteção das águas subterrâneas contra contaminação, poluição e superexploração;

VIII - coordenar ações para racionalizar o uso das águas e prevenir a erosão do solo nas áreas urbanas e rurais;

IX - estimular programas de educação ambiental na gestão das águas.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 5º Compete ao CBH Benevente, no âmbito das bacias hidrográficas da região do rio Benevente:

I – promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

II – arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos e dirimir as divergências sobre os seus usos;

III – aprovar o enquadramento e, quando couber, o reenquadramento dos corpos d'água estaduais das bacias hidrográficas da região do rio Benevente, em classes de uso, submetendo-os ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) para homologação, observadas as diretrizes do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA);

IV - propor níveis de qualidade e de disponibilidade dos corpos de águas, bem como definir metas regionais que visem à utilização destes de forma sustentável;

V – propor aos órgãos competentes diretrizes para a outorga de uso dos recursos hídricos;

VI – propor ao CERH os valores das acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direito de uso de recursos hídricos, de acordo com os domínios destes;

- VII – estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e propor os valores a serem cobrados aos órgãos competentes;
- VIII – propor diretrizes para a elaboração do plano de recursos hídricos das bacias hidrográficas da região do rio Benevente;
- IX – aprovar o Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas da Região do Rio Benevente, encaminhá-lo ao CERH, assim como acompanhar a sua execução, sugerindo as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;
- X – aprovar a proposta de planos anuais e plurianuais de aplicação de recursos financeiros em ações previstas no plano de recursos hídricos da bacia, com emissão de relatórios anuais;
- XI – estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;
- XII - criar condições para a implantação e propor ao CERH, a criação de Agência de Bacia, de Comitês de bacia e subbacias de rios tributários de domínio do Estado;
- XIII - articular a sociedade civil, os usuários e o poder público, visando à viabilização técnica e econômico-financeira dos projetos, programas e ações previstos no Plano de Bacia;
- XIV – aprovar seu Regimento Interno e decidir sobre os casos omissos, normalizando-os, quando necessário;
- XV – compatibilizar com a legislação, aprovar seu Regimento Interno e encaminhá-lo ao CERH;
- XVI – aprovar o plano de contas da Agência de Bacia;
- XVII – avaliar o relatório sobre a situação dos recursos hídricos das bacias hidrográficas da região do rio Benevente;
- XVIII – exercer outras atribuições estabelecidas em lei ou regulamento, compatível com a gestão de recursos hídricos.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DO CBH BENEVENTE

Art. 6º O CBH Benevente é composto por representantes do estado, de municípios, de usuários de recursos hídricos e de entidades da sociedade civil organizada, obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, na Lei Estadual nº 10.179, de 17 de março de 2014, na Resolução nº 05, de 10 de abril de 2000 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) e nas Resoluções nº 01, de 30 de novembro de 2000 e nº 02 de 18 de dezembro de 2001, do CERH, que criam diretrizes para formação e funcionamento de comitês de bacias hidrográficas, sendo constituído pelos seguintes órgãos:

- I – colegiado ou plenária;
- II - presidência;
- III - vice-presidência;
- IV – secretaria executiva.

Parágrafo Único - O colegiado ou plenária poderá criar câmaras técnicas ou formas organizacionais de apoio aos trabalhos do comitê.

Art. 7º O CBH Benevente é constituído por 18 (dezoito) membros titulares, devendo cada titular ter um suplente, a partir da seguinte composição:

I – 06 (seis) representantes dos poderes públicos, designados pelos órgãos e entidades do governo do Estado do Espírito Santo e pelos prefeitos dos municípios constituintes da região da bacia hidrográfica;

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada ligada aos recursos hídricos, indicados pelas entidades representadas, correspondentes aos seus setores assim discriminados:

- a) instituições de ensino e/ou pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- b) associações comunitárias;
- c) organizações civis de recursos hídricos;
- d) associações não governamentais ambientalistas ou de recursos hídricos que comprovadamente atuem na bacia hidrográfica e devidamente cadastradas na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEAMA);
- e) associações de classe;
- f) consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas.

III – 06 (seis) representantes dos usuários de recursos hídricos, indicados pelos usuários representados, assim discriminados:

- a) abastecimento público de água e/ou tratamento e esgotamento sanitário;
- b) industrial com captação e diluição de efluentes industriais;
- c) agrícola e pecuária;
- d) de hidroeletricidade;
- e) pesca e aqüicultura;
- f) turismo, lazer e outros usos não consuntivos.

§ 1º - As indicações dos representantes e respectivos suplentes dos poderes públicos estadual e municipais serão definidos através do fórum do poder público e formalizadas ao presidente do CBH Benevente, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato em vigência.

§ 2º - As indicações para eleição dos representantes e respectivos suplentes dos demais segmentos (usuários e sociedade civil) serão feitas por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos, através de assembleias a serem realizadas após ampla publicidade, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato em vigência.

§ 3º - As normas, procedimentos e critérios para o processo eleitoral serão elaborados por uma comissão eleitoral e apresentados para a aprovação do comitê.

§ 4º - A participação no comitê é conferida às pessoas jurídicas componentes dos segmentos (estado, município, usuários e sociedade civil) referidos no artigo 7º, que indicarão as pessoas físicas que devem representá-las.

§ 5º - As instituições representadas no comitê poderão substituir o preposto durante o mandato vigente.

§ 6º - Caso haja vacância em algum setor, deverá ser instaurado processo simplificado de eleição do respectivo setor. Permanecendo a vacância o segmento preencherá a vaga. Persistindo a vacância o comitê preencherá a vaga, em conformidade com os inscritos no processo eleitoral.

§ 7º - As funções do CBH Benevente não serão remuneradas, com exceção da secretaria executiva, que poderá vir a ser remunerada, caso haja recursos.

§ 8º - Caso sejam constatados indícios de irregularidades ou tenham sido apresentadas denúncias fundamentadas que levam a suspeição de atos de improbidade, será aberto pela diretoria ou por um membro do comitê, um processo

administrativo e, em casos confirmados, votados pelo colegiado, a suspensão temporária ou a perda definitiva da vaga, respeitando-se os princípios constitucionais.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 8º O CBH Benevente será dirigido por uma diretoria constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário executivo, eleitos pelo plenário, pelo voto nominal direto dentre os membros do comitê ou por indicação dos mesmos, garantida a presença dos 03 (três) segmentos, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato em vigência.

§ 1º - Os mandatos do presidente, do vice-presidente e do secretário executivo serão coincidentes, de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez;

§ 2º - Qualquer membro da diretoria poderá ser destituído por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do comitê, conforme especificado no Art. 7º, em seu § 6º.

Art. 9º Caso haja vacância em um dos cargos da diretoria será realizada nova eleição, entre o segmento detentor do cargo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para o preenchimento da vaga em questão, até a conclusão do mandato em vigência.

§ 1º - Em caso de vacância do presidente, o mesmo será ocupado interinamente pelo vice-presidente, até a eleição mencionada no *caput* deste artigo.

§ 2º - Em casos de ausência ou impedimento temporário, não superior a 30 (trinta) dias, do titular do cargo de presidente, o mesmo será substituído pelo vice-presidente;

§ 3º - Em caso de vacância dos cargos de presidente e vice-presidente, a presidência do comitê será exercida interinamente pelo secretário executivo, até a data mencionada no *caput* deste artigo;

§ 4º Em caso de vacância dos cargos de presidente, vice-presidente e secretário executivo, o membro mais idoso do comitê deverá convocar eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 A diretoria, nos casos que envolvam direta e agudamente os recursos hídricos e que caracterizem casos de emergência correspondentes a desastres ou calamidades climáticas, *ad referendum* do CBH Benevente, poderá decidir questões de competência da plenária, devendo dar conhecimento ao colegiado para convalidação do ato na primeira reunião subsequente a este.

Art. 11 Compete ao presidente:

I – dar posse aos representantes titulares e suplentes;

II – representar o CBH Benevente;

III – coordenar as reuniões;

IV – determinar a execução das deliberações do plenário, através da secretaria executiva;

V – determinar, com a concordância do plenário, o calendário das reuniões ordinárias;

VI - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, fixando-lhes a pauta;

VII – promover o processo eleitoral da escolha dos membros do comitê e da nova diretoria, convocando reunião extraordinária para formação da comissão eleitoral, no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato;

VIII – decidir a possibilidade de participação com direito a voz, sem voto, do público presente nas reuniões do CBH Benevente;

IX – requisitar aos órgãos e entidades nele representados, todos os meios, subsídios e informações necessárias às deliberações e ao exercício das funções do CBH Benevente;

X - decidir sobre os casos de excepcionalidade, urgência ou inadiáveis, submetendo sua decisão à apreciação da plenária, na reunião seguinte.

Art. 12 Compete ao vice-presidente:

I – exercer as funções do presidente nas suas ausências ou impedimentos;

II – auxiliar o presidente nas suas tarefas e atribuições.

Art. 13 A secretaria executiva será coordenada pelo secretário executivo.

Art. 14 São atribuições da secretaria executiva:

I – promover a convocação das reuniões do CBH Benevente, organizando a ordem do dia;

II – secretariar e assessorar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CBH Benevente;

III – cumprir as deliberações do colegiado, determinadas pela diretoria;

IV – elaborar e manter arquivo sobre as deliberações normativas e demais documentos proveniente do comitê de sua diretoria e outros assuntos de interesse;

V – enviar e receber correspondência da rotina do comitê e sua diretoria;

VI – manter arquivo sobre dados técnicos relacionados com assuntos de interesse do comitê;

VII – fornecer informações e dados constantes dos arquivos do comitê;

VIII - assessorar a diretoria quando das reuniões ordinárias e extraordinárias;

IX – sugerir à diretoria a pauta e elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

X – prestar apoio técnico-administrativo ao comitê;

XI – fiscalizar o demonstrativo financeiro da agência de bacia e prestar conta do mesmo ao comitê;

XII – providenciar a publicação dos atos e deliberações;

XIII – manter o CBH Benevente informado das discussões que ocorrem no CERH;

XIV – participar da elaboração da proposta do plano da bacia assim como do relatório da situação dos recursos hídricos.

CAPITULO V DOS MEMBROS DO COMITÊ.

Art. 15 Compete aos membros do CBH Benevente:

I – atender as convocações das reuniões e comunicar aos respectivos suplentes, nos casos de impedimentos eventuais, a impossibilidade de comparecimento;

II – agir de forma cooperativa para que os objetivos do CBH Benevente sejam alcançados;

III - apresentar propostas, pedir vista de documentos, discutir e votar todas as matérias submetidas ao CBH Benevente;

IV – votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento Interno;

V – indicar, quando necessário, pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para participarem de reuniões específicas do CBH Benevente, com direito a voz, obedecidas as condições previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES E PROCEDIMENTOS.

Art. 16 A plenária do CBH Benevente reunir-se-á, preferencialmente, em cidades das bacias hidrográficas da região do rio Benevente.

Art. 17 O CBH Benevente reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez a cada bimestre, conforme calendário anual aprovado pela plenária e, em caso de mudança de data, quando convocado pelo presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

II – extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

III – extraordinariamente a qualquer momento, quando convocado pelo presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros, no caso de eventos excepcionais, ligados à gestão de recursos hídricos.

Art. 18 A convocação dar-se-á mediante ofício encaminhado via e-mail ou telefone, contendo:

I – a data, o local e o horário em que será realizada a reunião;

II – a ordem do dia acompanhada de informações sucintas sobre a matéria em pauta;

III – cópia da (s) ata (s) que será (ão) submetida (s) à aprovação da plenária.

Art. 19 As reuniões do CBH Benevente serão públicas.

Art. 20 As reuniões do comitê serão instaladas com *quorum* mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros representantes e as decisões do comitê serão tomadas mediante a aprovação, através do voto da maioria dos membros presentes, no momento da votação.

§ 1º - As votações deverão ser abertas, após verificação do *quorum* mínimo.

§ 2º - Qualquer membro do CBH Benevente poderá abster-se de votar.

§ 3º - Em caso de empate entre propostas, faz-se necessária uma segunda rodada de votação, considerando as propostas mais votadas.

§ 4º - Persistindo o empate, ao presidente do CBH Benevente, caberá, além do seu voto como membro, o voto de qualidade.

§ 5º - Os suplentes terão direito a voto se os respectivos membros titulares estiverem ausentes, observada tolerância de 15 (quinze) minutos, após a abertura da reunião e verificação de *quorum*.

Art. 21 Os participantes convidados pelos membros do comitê, previamente apresentados, terão direito a voz, sem voto, nas reuniões do CBH Benevente, desde que aprovados pela plenária.

Art. 22 O representante do setor que faltar a 02 (duas) reuniões plenárias consecutivas, sem justificativa por escrito, ressalvada a legislação pertinente, terá sua substituição solicitada pelo CBH Benevente.

Art. 23 A instituição que estiver ausente em 03 (três) reuniões ordinárias no período de um ano, poderá ser excluída do comitê pelo colegiado.

Art. 24 As reuniões do CBH Benevente obedecerão a seguinte ordem do dia:

- I – abertura e verificação de presença e *quorum*;
- II – leitura, apreciação e aprovação da (s) ata (s) da (s) reunião (ões) anterior (es);
- III – comunicações;
- IV – relato da secretaria executiva dos assuntos a deliberar;
- V – debates, votações e deliberações por assunto;
- VI – assuntos gerais;
- VII – encerramento.

Art. 25 O CBH Benevente deverá realizar audiências públicas para discutir:

- I – a proposta do plano de recursos hídricos das bacias hidrográficas da região do rio Benevente;
- II – a proposta de enquadramento dos corpos de água da bacia e/ou partes destes;
- III – outros temas considerados relevantes e, assim, aprovados pelo CBH Benevente.

Art. 26 O comitê poderá requisitar informações e pareceres dos órgãos públicos cuja atuação interfere, direta ou indiretamente, com os recursos hídricos das bacias hidrográficas da região do rio Benevente.

Art. 27 O presente Regimento Interno poderá ser alterado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros empossados do comitê, em reunião plenária extraordinária, convocada especialmente para este fim, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CAPITULO VII

DA RELAÇÃO COM OS CONSELHOS NACIONAL E ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS.

Art. 28 As informações sobre a composição dos membros e do Regimento Interno do comitê, assim como assuntos que o colegiado do CBH Benevente considerar relevantes, serão encaminhados ao CERH e quando couber, ao CNRH.

Art. 29 Cabe recurso aos Conselhos Estadual e Nacional de Recursos Hídricos as decisões tomadas pelo CBH Benevente.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 30 O presente Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado quando da regulamentação da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e da Lei Estadual nº 10.179, de 17 de março de 2014, ou ainda sempre necessária a sua adequação, por decisão de 2/3 (dois terços) de membros empossados do comitê.

Art. 31 As propostas de alterações ou reformas deste Regimento Interno deverão ser encaminhadas à secretaria executiva do CBH Benevente ou apresentada à plenária.

Art. 32 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

- Plenária do CBH–Benevente reunida em Anchieta, Estado do Espírito Santo, em 29 de janeiro de 2016.